



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0009065-41.2015.8.16.0044

Processo: 0009065-41.2015.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$30.000.000,00

Autor(s): • KPS INDUSTRIAL LTDA

Réu(s): • JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

1. Os valores bloqueados em conta bancária de titularidade da terceira **Textil Catalana Ltda.**, nos seqs. 453.1 e 509.1, são oriundos do arresto deferido em sede das tutelas de urgência de seqs. 324.1, 445.1, 478.1 e 531.1.

Para que tais valores pudessem ser levantados integralmente à empresa KPS, deveria existir decisão definitiva sobre o destino de tais quantias, o que não ocorreu.

Por conta disso, somado ao fato de que a recuperação judicial foi extinta sem resolução do mérito, os valores bloqueados devem ser devolvidos à terceira.

1.1. Desta forma, atendendo ao requerido no seq. 2256.1 e indeferindo o pedido de seq. 2262.1, **após a preclusão desta decisão**, libere-se os valores bloqueados nos seqs. 453.1 e 509.1 à terceira **Textil Catalana Ltda.**, devendo a Serventia promover a expedição do respectivo alvará, caso necessário.

2. **Seq. 2261.1:** Em resposta ao ofício, queira a Serventia comunicar que houve o encerramento da recuperação judicial sem resolução do mérito, de modo que a empresa KPS Industrial Ltda. encontra-se ativa e em regular funcionamento na nova sede, situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 306, Centro, no município de Rio Bom, Estado do Paraná, CEP 86.830-000.

3. **Seq. 2264.1:** Intime-se o subscritor da peça de seq. 2264.1 cientificando-o que houve o encerramento do processo de recuperação judicial da empresa KPS sem resolução do mérito, razão pela qual eventuais créditos em aberto deverão ser cobrados por meio de execução individual.

4. Como forma de comunicação, oficie-se os juízos da 1ª e 2ª Vara do Trabalho de Apucarana informando acerca do encerramento da recuperação judicial da empresa KPS sem resolução do mérito, de modo que a empresa retro encontra-se ativa e em regular funcionamento na sua nova sede, situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 306, Centro, no município de Rio Bom, Estado do Paraná, CEP 86.830-000. Conste no referido ofício expressa informação quanto a desnecessidade de resposta ao ofício.

5. Nada mais sendo requerido, arquivem-se definitivamente os autos.

6. Intimações e diligências necessárias.

Renata Bolzan Jauris

Juíza de Direito

